



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Institucional - Convênio - 0013611-87.2020.6.21.8000
Convênio - doc. SEI n. n. 02/2020.

CONVÊNIO N. 02/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E
O BANCO DO BRASIL S.A., COM FINALIDADE DE
EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL DO TRE-
RS POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre-RS, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, situado no Setor Bancário Sul, Bloco “C”, lote 32, 24º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF n. 00.000.000/0001-91, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Sr. Everaldo Antonio Schneider, no uso da competência delegada de gerente geral, ajustam entre si o presente convênio, observando o contido na Lei n. 8.666/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do **CONVENENTE**, mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil, ou em outro banco, se for o caso, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A abrangência deste convênio estende-se por todo o território nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o servidor mantenha conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO CONVENIADO

3.1. Colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente convênio.

3.2. Abrir conta bancária a todos os servidores do **CONVENENTE** que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelos mesmos.

3.3. Fornecer ao servidor documento que registra o código numérico do **CONVENIADO**, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do **CONVENENTE**.

3.4. Manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo **CONVENIADO**, nas seguintes condições:

a) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos;

b) quando solicitado, formalmente, pelo servidor;

c) se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta.

3.5. Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do **CONVENENTE**, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada por ele, decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento.

3.6. Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG.

3.7. Devolver ao **CONVENENTE**, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador 80, até o dia seguinte a data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento.

3.8. Efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores correntistas em outro banco no país, mediante DOC Eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pelo **CONVENENTE** no arquivo FOPAG enviado ao **CONVENIADO**, e devidamente informado banco/agência/conta para crédito. Neste caso,

o **CONVENIADO** não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta corrente do servidor quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas.

3.9. Comunicar o **CONVENENTE** as eventuais devoluções de DOC e/ ou TED, se for o caso, ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador 80.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO CONVENENTE

4.1. Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que trata-se de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentar.

4.2. Providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico -, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no **CONVENIADO** ou emissão de DOC/TED, se for o caso. Para emissão de DOC/TED é necessária a informação adicional do código do banco para crédito.

4.3. Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o **CONVENIADO** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O serviço objeto deste **CONVÊNIO** é prestado sem qualquer ônus para o **CONVENENTE**, assim como aos servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar de 20-01-2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente convênio no Diário Oficial da União deverá ser providenciada pelo **CONVENENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, nos termos do art. 61, da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por

descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. A denúncia do presente convênio é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela parte denunciante à parte denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das partes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONVENENTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,
Pelo **CONVENENTE**.

Sr. Everaldo Antonio Schneider,
Pela **CONVENIADO**.



Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO ANTONIO SCHNEIDER, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 11:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 23/12/2020, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0544889** e o código CRC **DBA7E100**.

Rua Padre Cacique, 96 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8307